



1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 015/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS.

CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima descritas, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, firmado originariamente em 26 de Fevereiro de 2021 (Contrato Administrativo nº 018/2021), em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, conforme segue:

Considerando: *Que o Contrato Administrativo firmado entere as partes previa a possibilidade de, após o período de 12 (doze) meses, efetuar o reajuste dos valores inicialmente pactuados, tendo por base os índices inflacionários apurados pelo IPCA/IBGE;*

Considerando: *Que as partes concordam que o IPCA/IBGE sofreu variação atípica no período, não representando o melhor índice de recomposição das perdas inflacionárias no que se refere aos serviços contratados;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



Considerando: *Que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, trouxe, ainda que por analogia, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador oficial para estabelecer as perdas inflacionárias;*

Cláusula 1ª – Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2022.

Cláusula 2ª – Tendo em vista a atipicidade acima relatada, o reajuste contemplará o percentual de 10,0 % (dez por cento), sendo que o valor mensal passará de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para **11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente ADITIVO ao TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de fevereiro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
C/Contratada.